

**PORTARIA Nº 162, de 25 de novembro de 2020.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2020 E AS INTERFACES COM O ANO LETIVO DE 2021, DEVIDO À PANDEMIA COVID-19, NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Conceição do Castelo - ES em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e**

**Considerando** o § 4º, do Art. 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que dispõe que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

**Considerando** a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

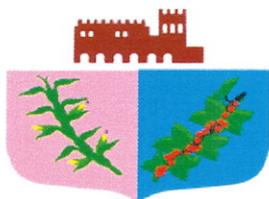
**Considerando** o Parecer CNE/CP Nº 5, de 24 de abril de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U. 01/06/2020) que dispõe da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Parecer CNE/CP Nº 6/2020, que dispõe de Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Parecer CNE/CP Nº 9, de 08 de junho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 09/07/2020) que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**Considerando** o Parecer CNE/CP Nº 11, de 07 de julho de 2020 (homologado pelo MEC D.O.U, 03/08/2020), que dispõe de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos,



danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual Nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, e os subsequentes que o prorrogaram;

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 3.541, de 18 de março de 2020 e os demais instrumentos jurídicos pertinentes à matéria emanados do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, Parecer Nº 5.950/2020, que estabelece diretrizes para reorganização do calendário e das atividades escolares no contexto da Pandemia COVID-19;

**Considerando** o disposto na Resolução do CEE/ES Nº 5.670/2020 de 08 de outubro de 2020, que define procedimentos complementares para reorganização do calendário escolar de 2020 no contexto da pandemia do Coronavírus – Covid-19, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

**Considerando** finalmente a necessidade de manutenção das atividades de ensino tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil no Município de Conceição do Castelo

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos para reorganização do Calendário Escolar no ano letivo de 2020 e as interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia COVID-19, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Conceição do Castelo.

**Art. 2º** A organização do ano letivo fica determinado da seguinte forma:

I - de **04/02 a 20/03/2020**: dias letivos presenciais;

II - **23/03/2020**: início da suspensão das aulas presenciais;

III - de **23/03 a 03/04/2020**: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;

IV - **06/04/2020**: início do regime excepcional de atividades pedagógicas não presenciais nas escolas da rede municipal de ensino para os estudantes da educação infantil e do ensino fundamental durante a suspensão das aulas presenciais.

**Art. 3º** O ano letivo de 2020, para o ensino regular, encerrar-se-á em 18 de dezembro de 2020, sendo o Conselho de Classe final em 21 de dezembro de 2020.

### **CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA, CONTEÚDOS E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, devido à Pandemia do Coronavírus Covid-19, a carga horária anual será de, no mínimo, 800h, independentemente do quantitativo de dias letivos indicados no calendário escolar, conforme legislação vigente.

**§1º** As organizações curriculares do ano letivo de 2020 serão ajustadas pela Secretaria Municipal de Educação visando a adequação do mínimo de 800h anuais, devendo levar



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

em consideração os documentos curriculares vigentes e a proposta pedagógica em vigor.

**§2º** O conteúdo de Ensino Religioso será ofertado, de forma facultativa aos alunos, levando em consideração o previsto na Organização Curricular 2020, para além das 800 horas, conforme Res.CEE/ES Nº 1900/2009.

**Art. 5º** A carga horária do ensino fundamental desenvolvida por meio das APNPs deverá ser registrada, de forma a assegurar a carga horária estabelecida na organização curricular.

**§1º** Caso a carga horária das APNPs lançadas não sejam suficientes para completar o mínimo de horas exigidos para a Base Nacional Comum, a escola poderá lançar sábados letivos, exclusivamente no formato de APNPs assíncronas.

**§2º** Deverá ser assegurado aos alunos o exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal, devendo ser observado o Art. 7º-A da Lei 9394/96.

**Art. 6º** A carga horária para a Educação Infantil poderá ser registrada conforme APNPs desenvolvidas, não tendo a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei nº 14.040/2020 de 18/08/2020.

**Art. 7º** Considerando que as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs) são desenvolvidas, em sua maioria, em formatos assíncronos, o registro de carga horária das APNPs dar-se-á a partir de 06/04/2020 em diário eletrônico de registros disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação aos professores, da seguinte maneira:

I – Entre o período compreendido de 06/04/2020 até 30/06/2020, computar-se-ão 15 (quinze) horas semanais de carga horária para o aluno.

II – A partir de 01/07/2020 até 18/12/2020, computar-se-ão 20 (vinte) horas semanais de carga horária para o aluno.

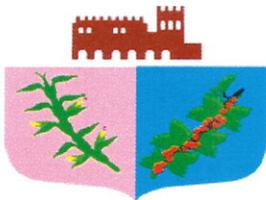
**Art. 8º** O registro da frequência durante o período de suspensão das aulas presenciais deverá ser feito por meio de diário eletrônico no sistema de registros disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação aos professores, considerando para tanto a ocorrência de:

I - respostas eletrônicas aos exercícios, perguntas e estímulos, encaminhados pelos professores; e

II - devolução de tarefas escritas, seja por meio eletrônico, ou em material impresso.

**Art. 9º** Para efeito de definição do cumprimento do currículo escolar no ano de 2020 deverá ser observado a essencialidade dos conteúdos, devendo, portanto, ser seguido o documento elaborado conjuntamente entre UNDIME-ES e SEDU-ES - Orientações Curriculares de junho/2020, considerando as habilidades estruturantes e habilidades de desdobramento, de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada um dos anos ofertados pelos estabelecimentos de ensino.

**Art. 10** Considerando que a implementação e o desenvolvimento das atividades



pedagógicas não presenciais durante o período de isolamento social podem afetar de modo desigual a aprendizagem dos estudantes e, no intuito de garantir a continuidade do processo de aprendizagem, em caráter excepcional, a Secretaria Municipal de Educação trabalhará um *continuum* curricular 2020-2021.

§1º Ao longo do ano letivo de 2020 e do ano letivo seguinte, a programação curricular poderá ser reordenada, aumentando a carga horária e/ou dias letivos do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior.

§2º O planejamento curricular do calendário de 2021 deverá incluir os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano anterior, a flexibilização dos materiais e recursos pedagógicos e outras estratégias que possam assegurar a aprendizagem.

§3º O *continuum* curricular 2020-2021, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao 5º ano do ensino fundamental.

### **CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PROMOÇÃO**

**Art. 11** A equipe técnico-pedagógica e os professores deverão monitorar a realização das APNPs, identificando os casos de possíveis desistência e propondo estratégias que contribuam para a permanência do aluno na escola.

**Parágrafo único** – Deverá ser realizada, pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, evitando-se a desistência e/ou absenteísmo, mesmo neste contexto de realização de atividades pedagógicas não presenciais, considerando o Art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e os incisos VII e VIII, do Art. 12 da Lei 9394/96.

**Art. 12** Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a avaliação será formativa e seu resultado não será considerado para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021, no que se refere à recuperação da aprendizagem e à retomada de objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

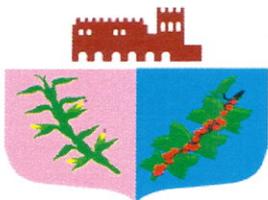
§1º A avaliação diagnóstica de cada aluno a ser realizada no retorno as aulas presenciais, terá por objetivo a observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas no período presencial e nas APNPs e

§2º É importante e fundamental a construção de um programa de recuperação, que considere os objetivos de aprendizagem não cumpridos no ano de 2020, de forma que todos os alunos possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo, com base na formação integral e nas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular.

§3º As formas de avaliação da aprendizagem serão observadas levando em consideração o disposto no Regimento Escolar.

§4º - Cada escola, observando as normas em vigor e a previsão no calendário escolar, será responsável por organizar com a equipe pedagógica e os professores, momentos de monitoramento e de avaliação de resultados das aprendizagens, de participação e de frequência dos estudantes e planejar intervenções de recuperação.

**Art.13** Para as turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Fundamental (1º ao 5º ano) será escriturada uma Ficha Avaliativa Final Individual, conforme Anexo I e II desta Portaria, com o objetivo de mensurar/avaliar a participação e desenvolvimento dos alunos nas APNPs.

**Art.14** Para os 5º anos do ensino fundamental regular deverá haver uma atenção especial à avaliação formativa, adotando critérios avaliativos que cubram rigorosamente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos durante o ano letivo de 2020.

**Art.15** No calendário escolar a ser reelaborado, deverá ser previsto 03 momentos de Conselho de Classe para análise da trajetória do aluno mediante as atividades pedagógicas propostas, sendo definido os meses de agosto, outubro e dezembro.

§ 1º Fica estabelecido que as recuperações de aprendizagem deverão ocorrer de forma paralela durante todo o percurso letivo, considerando inclusive a adoção de ano *continuum*.

§ 2º O Conselho de Classe deverá ser realizado, podendo ser utilizada ferramenta digital de comunicação, de modo a assegurar a participação da equipe pedagógica e docente, com foco:

- a) no monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem e de participação/frequência dos alunos nas aulas presenciais e nas APNPs, com ênfase na avaliação qualitativa, de modo a subsidiar as ações de recuperação da aprendizagem e intervenções;
- b) na avaliação do trabalho desenvolvido pela escola para planejar estratégias de busca ativa e engajamento dos alunos;
- c) nos objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos no ano letivo de 2020, que servirão de base para o planejamento *continuum* curricular 2020/2021.

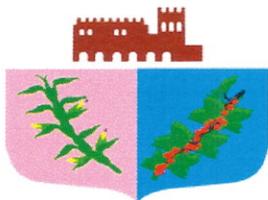
§ 3º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata.

**Art.16** O aluno que, durante a pandemia, frequentou o início do ano letivo presencial e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, será considerado desistente da etapa/ano em que está matriculado em 2020, de forma excepcional e extraordinária, com todos os registros e encaminhamentos realizados por parte do estabelecimento de ensino, conforme art. 12 desta portaria.

#### **CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES**

**Art. 17** A escrituração das APNPs devem ser registradas em sistema próprio, estabelecidos pela rede municipal, seja nos diários de classe, em livros especialmente criados para o período de suspensão das aulas ou em outros meios, levando em consideração o Plano Pedagógico da escola, assegurando o percurso escolar do aluno e a comprovação da atuação docente.

**Art. 18** No diário de classe deverá constar as seguintes observações:



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**I – no início das atividades não presenciais:** “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 3692 de 25/11/2020 e a partir de 06/04/2020 foram ofertadas as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020, a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e acima referenciados.

**II – no final do ano letivo:** “Os alunos com resultado final **promovido e/ou aprovado** encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução do CEE/ES nº 5.670 de 08 de outubro de 2020 e dessa Portaria, bem como, no Decreto Municipal número 3692 de 25 de novembro de 2020. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020” e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**Art. 19** No documento escolar de transferência do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, visando a matrícula em outro estabelecimento de ensino, deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – a carga horária cumprida no período considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III – as notas parciais e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular.

IV – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.

V – no campo de observações: “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 3692 de 06/04/2020 e a partir de 06/04/2020, até a 18/12/2020, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020”, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

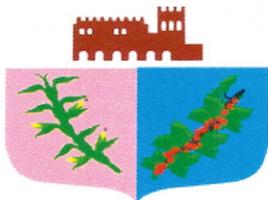
**Art. 20** A expedição de histórico escolar para o Ensino Fundamental, ao final do ano letivo de 2020 dos alunos promovidos deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II - a carga horária cumprida por componente curricular e/ou área de conhecimento, conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e das APNPs;

III – as notas e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular.

IV – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

V – no campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.

VI – no campo de observações: “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 3692 de 25/11/2020 e no período de 06/04/2020 a 18/12/2020, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

VII – no campo “resultado final” deverá constar o termo “promovido”, de forma excepcional para o ano letivo de 2020;

VIII – para os alunos do 5º anos deverá constar o termo “aprovado”, tendo em vista a não aplicação do *continuum curricular* para esses anos de escolarização.

IX - no campo de observação: “Aluno promovido, no ano letivo 2020, em condição excepcional, em virtude da Pandemia – COVID 19, amparado pela Portaria 162, de 25 de novembro de 2020, publicada no mural da Prefeitura de Conceição do Castelo – ES em 25 de novembro de 2020.

**Parágrafo único** – Para expedição de histórico escolar do aluno desistente no ano letivo de 2020 deverá constar no campo de observação: “O aluno esteve matriculado neste estabelecimento de ensino no/a xxxx (citar ano/turma) no ano letivo de 2020, tendo sido considerado desistente, em caráter excepcional e extraordinário”.

**Art. 21** Na expedição de atas de resultados finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020 deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – a carga horária cumprida por componente curricular e/ou área de conhecimento, conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e das APNPs;

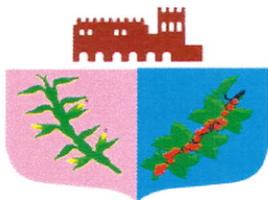
III – as notas e/ou conceitos e/ou parecer para cada componente curricular.

IV – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.

V – no campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.

VI – no campo “resultado final” deverá constar o termo “promovido”, em condição excepcional de forma excepcional para o ano letivo de 2020, para os alunos que cumpriram as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;

VII - para os alunos do 5º anos deverá constar o termo “aprovado”, tendo em vista a não aplicação do *continuum curricular* para esses anos de escolarização.



VIII – no campo “resultado final” deverá constar o termo “desistente”, para o aluno que frequentou o início do ano letivo presencial em 2020 e não desenvolveu as APNPs em nenhum momento, seja em formato remoto ou através de materiais impressos, de forma excepcional e extraordinária;

IX - no campo de observação para os alunos do 3º ao 5º ano: “Os alunos com resultado final promovido e/ou aprovado encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução do CEE/ES nº 5.670 de 08 de outubro de 2020 e Portaria 162, de 25 de novembro de 2020, publicada no mural da Prefeitura de Conceição do Castelo – ES em 25 de novembro de 2020. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020”, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**Art. 22** Nos documentos de escrituração escolar da Educação Infantil nos casos de transferência/declaração, e de atas de resultados finais deverá constar:

I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – a carga horária cumprida considerando os momentos presenciais e das APNPs;

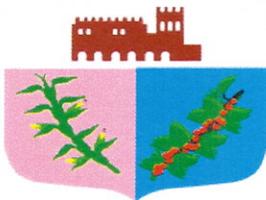
III – no campo “total de faltas” informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, assim como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.

IV - no campo “percentual de faltas” realizar o cálculo, tendo como referência as faltas obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver, como do período de suspensão das aulas presenciais, levando em consideração as devolutivas das APNPs.

V – no campo de observações para os casos de transferência/declaração: As aulas presenciais foram suspensas a partir de 23/03/2020, conforme Decreto Estadual Nº 4.597-R de 16/03/2020 e Decreto Municipal Nº 3692 de 25/11/2020 e a partir de 06/04/2020, até 18/12/2020, o aluno cumpriu as atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

VI – no campo de observações para os casos de histórico/declaração e atas de resultados finais: “Os alunos encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, com base na Resolução do CEE/ES nº 5.670 de 08 de outubro de 2020 e Portaria 162, de 25 de novembro de 2020, publicada no mural da Prefeitura de Conceição do Castelo – ES em 25 de novembro de 2020. Foram cumpridas atividades pedagógicas não presenciais, no amparo da Resolução CEE Nº 5.447/2020 de 20/03/2020, publicada no DIO em 22/03/2020”, e a Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020

**CAPÍTULO V**  
**DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ESCOLARES EMITIDOS**  
**REFERENTES AO ANO LETIVO 2020**



PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**Art. 23** A Escola municipal, ao receber documento escolar de transferência de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula durante o ano letivo de 2020, deverá verificar se constam:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II - as notas parciais para cada componente curricular, quando houver;
- III - a frequência ou carga horária cumprida, por componente curricular;
- IV - outras informações que julgar necessário para compor o prontuário do aluno.

**Art. 24** A Escola Municipal, ao receber histórico escolar de outro estabelecimento de ensino, visando a matrícula para o ano letivo de 2021 deverá verificar se constam:

- I - as informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II - o termo "promovido ou aprovado";
- III - as notas para cada componente curricular;
- IV - a legislação que amparou a "promoção ou aprovação".

**Art. 25** Caberá ao diretor escolar entrar em contato com a escola de origem solicitando Informações adicionais, caso necessário.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** Os estabelecimentos de ensino deverão organizar e arquivar todos os registros referentes às APNPs desenvolvidas durante a suspensão das atividades presenciais.

**Parágrafo único** - O registro das atividades não presenciais é fundamental para a reorganização do calendário e comprovação do cômputo da equivalência de horas cumpridas, em relação às 800 horas previstas na legislação.

**Art. 27º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/03/2020 (data de suspensão das aulas presenciais).

Conceição do Castelo – ES, 25 de novembro de 2020.

**Christiano Spadetto**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES

**Márcio Vitor Zanão**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria número 183/2017



